

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 3.496, DE 2004

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo 9º ao projeto, renumerando
o art. 9º original:

*“Art. 9º Vedam-se aos sócios de pessoas jurídicas que
gozaram dos benefícios previstos nesta lei usufruírem-nos
novamente por período correspondente a duas vezes o
tempo durante o qual se beneficiaram.”*

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado AUGUSTO NARDES
Relator